

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 077/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, casado, inscrito no CPF 776.042.026-91, residente e domiciliado na Rua Honorato Campos, 133 – Centro – São João da Ponte– MG e pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Erivelto Gonçalves Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Simão Campos, 691 – Bairro Centro – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.281.086-05, portador da cédula de identidade nº MG 13.050.758 SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a entidade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS GERAIS- CODANORTE**, sediada na rua Tupis, nº 437, 1º andar, Beirro Melo, Montes Claros/MG, neste ato representada por seu presidente o Sr. João Monoel Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 667.015.036-91 e cédula de identidade nº MG 4705836, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para prestação de assessoria técnica ambiental que compreende aos serviços de um engenheiro ambiental, assessoria jurídica e administrativa, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 077/20207 - Dispensa de Licitação nº 020/2020 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a Prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, Inciso XXVI da Lei Federal 8666/93, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	UND	QTD/ MESES	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VR. TOTAL ESTIMADO
01	SERV/ MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA MANUTENÇÃO E	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

			IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO OBJETO

3.1. A prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte.

3.2. A assessoria compreende aos serviços de 1 engenheiro ambiental, 1 advogado e 1 estagiário.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS

4.1. Este contrato administrativo, terá vigência de 12(doze) meses, contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos casos previsto no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município, apurou o valor total médio estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com pagamento mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

5.2. Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:					PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANOR		
Função Programática					Projeto Atividade	E. Despesa	Reduzido
02	05	17	512	0018	2109	3339039000000	3774-5
Fonte de Recursos: 0100 – Rec. Ordinários							

CLÁUSULA SÉTIMA- ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

7.1 Fica indicada o Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº **059.281.086.05**, Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, como responsável para o acompanhamento e fiscalização deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Disponibilizar equipe técnica composta de assessoria jurídica e de engenharia ambiental ao contratante;
- 2) Assessorar o contratante no processo de manutenção e implementação do Aterro Sanitário de Pequeno Porte;
- 3) Se responsabilizar tecnicamente pela operação das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ATP;
- 4) Disponibilizar ao contratante, todo suporte técnico referente ao cadastramento das unidades de Aterro Sanitário de Pequeno Porte, junto aos órgãos competentes para ICMS ecológico.

8.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir, por meio do Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica na obra e em quaisquer de suas instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

- 11) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 12) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 13) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 14) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

